



MIT
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

LEI COMPLEMENTAR Nº 2.524, DE 24 DE MARÇO DE 2022.

Autor: Poder Executivo – Ref. P.L.C. Nº 001/2022, de 17 de Março de 2022.

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL DOS VENCIMENTOS DOS AGENTES PÚBLICOS ATIVOS DO MUNICÍPIO DE PIRATININGA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **JORGE LUIS DIAS**, Prefeito Municipal de Piratininga, no Estado de São Paulo,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam corrigidos os vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Piratininga Ativos, Efetivos e em Comissão, em **10,80% (dez inteiros e oitenta centésimo por cento)** a partir de 01 de Março de 2022, com base nos vencimentos de fevereiro de 2022, correspondente a inflação apurada pelo INPC-IBGE no período de Março/2021 a Fevereiro/2022.

Art. 2º O reajuste descrito no artigo anterior, será aplicado:

I – Sobre a Tabela de Cargos e Salários dos Servidores Ativos vigentes em Fevereiro de 2022;

II – Sobre o abono incorporado, previsto na Lei Municipal nº 2.314 de 29/09/2017;

III – Sobre as verbas de natureza permanente e que tenham incidência de contribuição previdenciária.

Art. 4º É parte integrante desta Lei o Relatório de Impacto Orçamentário-Financeiro anexo, elaborado nos termos do artigo 17, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagindo à data de 01 de março de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Piratininga, 24 de Março de 2022.





JORGE LUIS DIAS
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal e Publicada no Quadro de Avisos do Paço Municipal nesta data, em conformidade com o que dispõe o Artigo 69 da Lei Orgânica do Município de Piratininga.





LUIZ CARLOS ROCHA
Agente Administrativo